



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLL 399-21 – PROC. 0953/2021

**-Transforma o parágrafo único em §1º do art. 2º do PLL 399/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

"§1º. Mediante estudo de viabilidade técnica, o enterramento do cabeamento poderá ser excepcionado em locais de grande adensamento e com pouco espaço livre, que haja influências externas tais como movimentação de terra, contato com corpos duros, umidade e ações químicas causadas pelos elementos do solo, e que a implantação não resulte em interferência de redes subterrâneas já existentes de água, esgoto, gás entre outros."(NR)

**-Inclui o §2º ao art. 2º do PLL 399/2021, com a seguinte redação:**

"§2º. A implantação referida no *caput* deste artigo deverá observar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e o compartilhamento dos custos de enterramento entre o poder público e a concessionária."

**-Inclui o §3º ao art. 2º do PLL 399/2021, com a seguinte redação:**

"§3º. O Poder Público poderá, mediante regulamentação, priorizar o enterramento em locais onde a infraestrutura esteja saturada, que gere risco à segurança do cidadão ou que cause impacto visual significativo."

**- Inclui um parágrafo único ao art. 7º do PLL 399/2021, com a seguinte redação:**

"Parágrafo único. A resposta ao pedido de licenciamento e a autorização para o enterramento de cabos será encaminhada de forma eletrônica e terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para resposta."

**- Dá nova redação ao art. 8º do PLL 399/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 8º O poder público regulamentará questões de ordem técnica sobre isolamento entre redes, profundidade, instalação e manutenção."

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda visa adaptar o projeto às respostas fornecidas pela SMAMUS e pela ANATEL.

**Ver. Jessé Sangalli (Lider da Bancada do Cidadania)**



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 07/12/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0476705** e o código CRC **4823B956**.

Referência: Processo nº 212.00066/2021-92

SEI nº 0476705